



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/2021 -CEE/AL

Dispõe sobre as alterações e ampliação das orientações dispostas na Resolução 029/2020/CEE/AL e Parecer 03/2020/CEE/AL, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e em conformidade com o Parecer Nº 001/2021/CEE/AL – Presidência do Conselho Estadual de Educação, referente ao Processo Administrativo Nº 01800.0000002077/2021, aprovado na Sessão ordinária do Conselho Pleno do dia 03 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar, diante da situação de excepcionalidade que exige importantes medidas oriundas deste órgão com vistas a garantias de direitos educacionais que as instituições de ensino atentem às orientações e recomendações descritas no corpo do Parecer Nº 001/2021/CEE/AL;

Art. 2º. Alterar, o texto dos art. 7º e 19º da Resolução nº 029/2020-CEE/AL, passando a vigorar respectivamente com a seguinte redação: “Art. 7º. Determinar que na Educação Infantil a reposição das aulas deverá ocorrer somente de forma presencial, estando dispensado da obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto na legislação vigente; Art. 19. Estabelecer como procedimentos para autorização e validação do cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima do ano letivo 2020 para as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Alagoas o descrito a seguir:

I- Abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI www.sei.al.gov.br, direcionado para o setor de inspeção educacional da Gerência Regional de Educação, responsável pelo município no qual encontra-se localizada a instituição de ensino, requerendo a autorização e validação do cômputo da carga horária de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima do ano letivo 2020, contendo os seguintes documentos em anexo:

a) relatório contemplando descrição das atividades não presenciais, abordando o preconizado nos artigos 5º e 6º da Resolução CEE/CP nº 029/2020, demonstrando especificamente: os objetivos de aprendizagem dispostos na BNCC

relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que buscou atingir durante o período de aulas não presenciais; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos; as estimativa de carga horária equivalente para atingir os objetivos de aprendizagens, considerando as formas de interação previstas; as forma de registro de participação dos estudantes; as formas de avaliação desenvolvidas durante situação de excepcionalidade bem como a garantia de

atendimento realizada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

b) ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora ou do corpo colegiado, quando instituição privada, no caso da Educação Básica, aprovando a proposta de reorganização do calendário escolar;

c) matriz curricular (adequada a nova realidade, caso tenha alterações de forma a respeitar a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente);

d) do ato regulatório da instituição de ensino;

e) calendário escolar reorganizado com destaque para data de início e término das atividades não presenciais.

II - O setor de inspeção educacional da Gerência Regional de Educação, emitirá parecer técnico devidamente numerado e subsidiado para fins de autorização e validação das aulas não presenciais no cômputo geral da carga horária. Os casos constatados de não cumprimento do preconizado neste parecer e na Resolução nº029/2020-CEE/AL, deverão ser direcionados ao CEE/AL para providências dentro de suas competências.

III - As instituições que ofertam a Educação Infantil constituirão relatório informativo demonstrando apenas as estratégias utilizadas para manutenção do vínculo das crianças e as atividades desenvolvidas para evitar o retrocesso do processo de ensino e aprendizagem sem fins de cômputo de carga horária.

IV - As instituições de Ensino Superiores vinculadas ao sistema estadual de ensino terão seus calendários acadêmicos validados por seus colegiados, cabendo o envio de relatório informativo ao CEE/AL.

V - As redes e instituições de ensino deverão manter arquivados todos os registros que comprovam o desenvolvimento das aulas não presenciais, como também do período de realização das aulas presenciais.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,
EM MACEIÓ, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PROF. MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do CEE/AL